



LEI Nº 3.765 DE 16 DE JULHO DE 2015

Cria o Certificado de Desempenho de Atividades junto aos Conselhos do Município de Três Pontas.

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o certificado de desempenho de atividades junto aos Conselhos Municipais, no âmbito do Município de Três Pontas.

§ 1º O certificado somente será emitido ao final do encerramento do mandato do membro junto aos Conselhos do Município de Três Pontas, devendo conter obrigatoriamente seu nome e qualificação, o nome do Conselho, a função desempenhada e o período respectivo e, ainda, no anverso, deverá conter relatório discriminado das atividades desempenhadas junto ao Conselho.

§ 2º A emissão dos certificados referidos neste artigo ficará a cargo das Secretarias Municipais, relativamente aos Conselhos a ela vinculados.

§ 3º Os certificados deverão ser subscritos pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal ao qual esteja vinculado cada Conselho, cujo desempenho de atividades esteja sendo objeto de certificação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 16 de julho de 2015.

PAULO LUÍS RABELLO
Prefeito Municipal